

**RESOLUÇÃO Nº 052/2011-CEPE, DE 26 DE ABRIL DE 2011.**

**Aprova o Regulamento do Programa de Residência em Enfermagem, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, do campus de Cascavel.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 26 de abril do ano de 2011, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e,

Considerando o contido na CR nº 31866/2010, de 8 de outubro de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Programa de Residência em Enfermagem, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, do *campus* de Cascavel, conforme o Anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 26 de abril de 2011.

Alcibiades Luiz Orlando.  
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 052/2011-CEPE.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ENFERMAGEM DA  
UNIOESTE  
CAMPUS DE CASCAVEL

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

**Art. 1º** O Programa de Residência em Enfermagem da Unioeste constitui modalidade de ensino de pós-graduação destinada a enfermeiros, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por formação em serviço.

**Parágrafo único.** O Programa de Residência em Enfermagem é desenvolvido no Hospital Universitário do Oeste do Paraná (HUOP), sob a responsabilidade dos enfermeiros docentes da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), do *campus* de Cascavel e de enfermeiros do HUOP.

**Art. 2º** O Programa de Residência em Enfermagem é constituído por diversas especialidades da área enfermagem.

**Art. 3º** O Programa de Residência em Enfermagem segue as normas deste Regulamento, da Resolução que estabelece normas para a elaboração e a determinação do Índice de Atividade de Centro, da Resolução que estabelece normas para cursos de especialização da Unioeste e da Resolução que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu* do Ministério da Educação e Câmara de Educação Superior (MEC), às resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e Profissional em Saúde (CNRMS) e demais legislação vigente.

CAPÍTULO II

## DOS CURSOS

**Art. 4º** As Especialidades do Programa de Residência em Enfermagem são supervisionadas pela Comissão de Residência Multiprofissional (Coremu), nos termos da legislação em vigor e dos regulamentos internos.

**Parágrafo único.** Cada Especialidade do Programa de Residência em Enfermagem tem uma estrutura de atividades própria, ficando a elaboração, aprovação e revisão anual a cargo do Colegiado de cada Especialidade do Programa de Residência em Enfermagem, cabendo à Coremu fazer os encaminhamentos aos órgãos competentes da instituição para apreciação e deliberação.

**Art. 5º** O Programa da Residência em Enfermagem é vinculado pedagogicamente ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), e administrativa e financeiramente, ao *campus* de Cascavel, ao HUOP e a Pró Reitoria de Administração e Planejamento (Prap).

**Art. 6º** As propostas de alteração do número de vagas fica a cargo do Colegiado de cada Especialidade e são encaminhadas pela Coremu à direção do HUOP, ao CCBS, ao Conselho de Campus e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), e à Prap para apreciação.

**§ 1º** Após apreciação das instâncias mencionadas no *caput* deste artigo, as propostas são enviadas, pela PRPPG, aos Conselhos Superiores para aprovação.

**§ 2º** Após aprovação dos Conselhos Superiores, as propostas são enviadas pela Coremu ao CNRMS, obedecendo à sistemática de credenciamento.

**Art. 7º** Durante sua vigência, as Especialidades do Programa da Residência em Enfermagem só podem ser alteradas com a aprovação do Colegiado da Especialidade, da Coremu, do Conselho do CCBS, do Conselho de Campus e dos Conselhos Superiores.

**Art. 8º** As Especialidades da Residência em Enfermagem são coordenadas por enfermeiros docentes efetivos e que

desenvolvam atividades no Programa de Residência em Enfermagem da Unioeste/campus de Cascavel.

**Art. 9º** As Especialidades da Residência em Enfermagem têm duração mínima de dois anos, equivalente a uma carga-horária mínima total de 5.760 horas.

**§ 1º** As Especialidades são desenvolvidas com 80% da carga-horária total sob a forma de atividades práticas de formação em serviço, e com 20% sob a forma de atividades teóricas e teórico-práticas.

**§ 2º** A carga-horária semanal é de 60 horas, distribuídas entre atividades teóricas, teórico-práticas e práticas de treinamento em serviço, incluindo plantões diurnos e noturnos, inclusive nos finais de semana e feriados, quando necessário.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

**Art.10.** Cada Especialidade do Programa de Residência em Enfermagem é constituída por:

- I - docentes;
- II - tutores;
- III - preceptores;
- IV - residentes.

**§ 1º** Os docentes são responsáveis pelo desenvolvimento de atividades de ensino nas Especialidades do Programa de Residência em Enfermagem, e são vinculados à Unioeste, coordenam e ministram as disciplinas, com base no Projeto Político-Pedagógico do curso.

**§ 2º** Os docentes podem convidar profissionais relacionados à sua disciplina e de interesse do Programa de

Residência em Enfermagem, para desenvolver atividades, em caráter especial, e sem ônus para a Unioeste.

§ 3º Cabe aos docentes submeterem o conteúdo das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional convidado ao Colegiado da Especialidade para deliberação.

§ 4º Cabe ao docente submeter o convite do profissional convidado ao Colegiado da Especialidade para deliberação.

§ 5º Os tutores desempenham a função de supervisão docente, por área de especialidade profissional, e deve ser docente efetivo, graduado em enfermagem, ter titulação acadêmica mínima de especialista, estar vinculado ao Programa de Residência em Enfermagem e desenvolver atividades relacionadas à especificidade da Especialidade, conforme descrito no plano individual de atividades docentes.

§ 6º Os tutores são escolhidos ou indicados, anualmente, em reunião de Colegiado da Especialidade.

§ 7º Cada tutor pode registrar até uma hora-aula semanal por residente em seu Plano Individual de Atividades Docentes (Piad).

§ 8º Um docente pode ser tutor de um ou mais residentes e, caso haja mais docentes interessados na tutoria do que o número de residentes, a distribuição entre os interessados ocorre em reunião de Colegiado da Especialidade.

§ 9º O preceptor é o enfermeiro profissional do serviço, que durante o desenvolvimento de suas atividades profissionais, conforme escala de trabalho, desempenha a função de supervisão das atividades práticas de treinamento em serviço dos residentes.

**Art. 11.** Cada Especialidade do Programa de Residência em Enfermagem é constituída por um Colegiado, e coordenado por um docente enfermeiro efetivo, que desenvolva atividades na Especialidade.

§ 1º O Colegiado de cada Especialidade é órgão consultivo e deliberativo, e a coordenação é órgão executivo

responsável pelo acompanhamento de todas as atividades pertinentes ao ensino da respectiva Especialidade.

§ 2º O coordenador conta com um suplente, que são enfermeiros docentes efetivos e são escolhidos em uma mesma chapa dentre os membros do corpo docente da Especialidade e respondem pelo Colegiado.

§ 3º O Edital para escolha do coordenador e do suplente é expedido pelo diretor do CCBS.

§ 4º O coordenador de cada Especialidade é nomeado pelo reitor para mandato de dois anos, permitidas reconduções.

§ 5º O coordenador de cada Especialidade conta com uma carga-horária semanal de até 50% do seu regime de trabalho, para desenvolver as atividades administrativas.

§ 6º Nas suas ausências e impedimentos o coordenador é substituído pelo suplente.

§ 7º Na hipótese de vacância simultânea do coordenador e do suplente assume o docente mais antigo no magistério na instituição, que desenvolva atividades no Programa de Residência em Enfermagem, sendo que, no prazo de sessenta dias, o diretor do CCBS convoca nova consulta para escolha do coordenador e suplente da Especialidade.

**Art. 12.** O Colegiado de cada Especialidade do Programa de Residência em Enfermagem é constituído:

- I - pelo coordenador;
- II - pelo suplente;
- III - por, no mínimo, três representantes docentes, com titulação mínima de mestre, de preferência dois tutores do Programa, indicados em reunião do corpo docente convocada para tal fim pelo coordenador da Especialidade;
- IV - por representação discente e um suplente, indicado pelos pares;

V - por, no mínimo, um representante preceptor e um suplente, indicado pelos pares.

§ 1º O Colegiado da Especialidade reúne-se em sessão ordinária, bimestralmente, mediante convocação do coordenador e, extraordinariamente, quando convocada pelo mesmo ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 2º As reuniões ocorrem com *quorum* de, no mínimo, 50% do total dos membros do Colegiado mais um, na 1ª chamada e, na 2ª chamada, após quinze minutos, com os membros presentes e suas decisões são tomadas pela maioria simples dos votos.

§ 3º A ausência de representação de determinada categoria não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida suas decisões.

§ 4º As ausências devem ser justificadas ao coordenador da Especialidade, até a convocação da próxima reunião, e três ausências sem justificativas durante os dois anos de mandato do coordenador implicam a solicitação de substituição do membro, aos seus pares.

**Art. 13.** São atribuições do coordenador da Especialidade do Programa de Residência em Enfermagem:

I - representar e fazer representar a Especialidade junto às instâncias da Unioeste;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado da Especialidade;

III - executar e fazer executar as decisões do Colegiado da Especialidade e as normas vigentes;

IV - coordenar as atividades administrativas e pedagógicas da Especialidade;

V - solicitar, à Coremu, convênios quando necessário;

VI - integrar a Coremu;

VII - assessorar os enfermeiros residentes no desenvolvimento de suas atividades;

VIII - participar e elaborar a programação e supervisão de reuniões, seminários e demais atividades da Especialidade;

IX - estabelecer, juntamente com o enfermeiro residente, o período de férias;

X - exercer outras atribuições de acordo com a natureza de sua função ou que lhe sejam delegadas pelas instâncias superiores;

XI - encaminhar aos docentes cópia do Projeto Político-Pedagógico do Programa da Residência em Enfermagem, bem como, suas alterações e demais atividades pedagógicas da Especialidade;

XII - estabelecer cronograma anual de reuniões, com divulgação prévia das pautas, registro das discussões e deliberações na forma de ata;

XIII - zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

**Art. 14.** São atribuições do Colegiado da Especialidade da Residência em Enfermagem:

I - supervisionar e avaliar didaticamente a Especialidade;

II - aprovar os planos de ensino das disciplinas da Especialidade;

III - rever e propor alterações no projeto original da Especialidade;

IV - decidir o número de vagas pretendidas para o ano seguinte;

V - manter arquivo de dados de interesse acadêmico e disciplinar, para cada enfermeiro residente;

VI - elaborar proposta orçamentária do Programa de Residência em Enfermagem;

VII - responsabilizar-se pelo processo de avaliação dos enfermeiros residentes, em conformidade com o estabelecido nas respectivas Especialidades;

VIII - definir diretrizes, elaborar editais e acompanhamento do processo seletivo de candidatos;

IX - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais normas legais vigentes.

**Art. 15.** São atribuições do docente do Programa de Residência em Enfermagem:

I - ministrar e coordenar aulas, grupos de estudo ou outras atividades acadêmicas com os enfermeiros residentes, conforme descrito no plano de ensino de cada disciplina;

II - promover a integração dos enfermeiros residentes das diversas áreas profissionais;

III - promover a integração dos enfermeiros residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços;

IV - manter o Colegiado da Especialidade informado sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas;

V - participar das reuniões sobre a Residência para as quais for convocado;

VI - informar ao coordenador o resultado da avaliação individual dos enfermeiros residentes no que diz respeito ao seu desempenho acadêmico e aos demais critérios de avaliação.

**Art. 16.** São atribuições do tutor do Programa de Residência em Enfermagem:

I - supervisionar direta ou indiretamente as atividades de treinamento em serviço dos enfermeiros

residentes, conforme descrito no plano de ensino de cada disciplina;

II - estabelecer, em conjunto com o preceptor, o cronograma de atividades práticas que são desenvolvidas pelos enfermeiros residentes;

III - manter o Colegiado da Especialidade informado sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas;

IV - participar das reuniões sobre a Residência para as quais for convocado;

V - avaliar o desempenho do enfermeiro residente na sua área, em conjunto com os preceptores;

VI - informar ao coordenador o resultado da avaliação individual dos enfermeiros residentes, sob sua responsabilidade, no que diz respeito ao seu desempenho acadêmico e aos demais critérios de avaliação;

VII - ministrar e coordenar aulas, grupos de estudo ou outras atividades acadêmicas com os enfermeiros residentes, conforme descrito no plano de ensino de cada disciplina;

VIII - promover a integração dos enfermeiros residentes das diversas áreas profissionais;

IX - promover a integração dos enfermeiros residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços;

X - estabelecer articulação com os preceptores.

**Art. 17.** São atribuições do preceptor do Programa de Residência em Enfermagem:

I - observar a pontualidade e a frequência do enfermeiro residente, de acordo com o cronograma de atividades;

II - orientar e supervisionar durante suas atividades profissionais, conforme escala de trabalho, os enfermeiros residentes em sua área;

III - avaliar, diariamente, o desempenho do enfermeiro residente na sua área, conforme cronograma pré-estabelecido.

IV - participar das reuniões sobre a Residência para as quais for convidado.

#### CAPÍTULO IV

##### DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ

**Art. 18.** À Direção-geral do HUOP compete:

I - acompanhar o Programa de Residência em Enfermagem e as atividades dos enfermeiros residentes;

II - encaminhar ao Programa de Residência em Enfermagem as sugestões e reclamações referentes a cada Especialidade;

III - fornecer materiais, serviços e equipamentos para o Programa de Residência em Enfermagem, nos limites orçamentários do HUOP;

IV - fornecer alimentação e espaço adequado para o repouso dos residentes;

V - apreciar e emitir parecer sobre a proposta de credenciamento e alteração de vagas das Especialidades do Programa de Residência em Enfermagem;

VI - disponibilizar acesso ao referencial bibliográfico da biblioteca setorial do HUOP;

VII - disponibilizar o acesso dos alunos aos computadores com acesso a *internet*;

VIII - disponibilizar salas de aula e laboratórios;

IX - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais normas legais vigentes.

## CAPÍTULO V

### DO CAMPUS DE CASCAVEL

**Art. 19.** À Direção-geral do *campus* de Cascavel compete:

I - acompanhar o Programa de Residência em Enfermagem e as atividades dos enfermeiros residentes;

II - encaminhar ao Programa de Residência em Enfermagem as sugestões e reclamações referentes a cada Especialidade;

III - fornecer materiais, serviços e equipamentos para o Programa de Residência em Enfermagem, nos limites orçamentários do *campus*;

IV - apreciar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária do Programa de Residência em Enfermagem;

V - apreciar e emitir parecer sobre a proposta de credenciamento e aumento de vagas das Especialidades do Programa de Residência em Enfermagem;

VI - disponibilizar salas de aula e laboratórios do *campus*;

VII - disponibilizar acesso ao referencial bibliográfico da Unioeste;

VIII - disponibilizar o acesso dos alunos aos computadores e *internet* da sala de informática destinada aos alunos da Unioeste;

IX - disponibilizar a infraestrutura da Secretaria Acadêmica para o Programa de Residência em Enfermagem;

X - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais normas legais vigentes.

## CAPÍTULO VI

### DOS ENFERMEIROS RESIDENTES

**Art. 20.** Os enfermeiros residentes são selecionados para as Especialidades de Residência em Enfermagem por meio de Edital, que obedece aos regulamentos internos e à legislação em vigor.

**Art. 21.** Os enfermeiros residentes dedicam-se às Especialidades do Programa de Residência em Enfermagem, na forma e condições estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 22.** Os enfermeiros residentes que ingressarem nas Especialidades de Residência em Enfermagem devem possuir inscrição no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Paraná, gozando dos direitos e prerrogativas relativos ao exercício da profissão de enfermeiro.

**Parágrafo único.** A falta da inscrição mencionada no *caput* deste artigo implica o desligamento automático do enfermeiro residente do Programa.

## CAPÍTULO VII

### DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 23.** São direitos dos enfermeiros residentes:

I - acesso aos cenários da prática, onde devem ser oferecidas todas as facilidades do ponto de vista didático, científico e assistencial para que possam exercer suas funções de treinamento específico, compatíveis com as condições da instituição;

II - alimentação gratuita, condições de descanso e conforto, compatíveis com as condições da instituição;

III - 1 (um) dia de repouso semanal;

IV - férias anuais programadas previamente, e de forma conjunta, com o coordenador da Especialidade de Residência em Enfermagem;

V - liberação para participação em congressos científicos da área, desde que autorizado pelo coordenador da Especialidade do Programa de Residência em Enfermagem;

VI - recurso à instância competente quando da aplicação de sanções disciplinares;

VII - bolsa de estudo, conforme normas internas da universidade e legislação vigente;

VIII - terem representatividade no Colegiado da Especialidade do Programa de Residência em Enfermagem;

IX - serem informados sobre o Regulamento do Programa de Residência em Enfermagem;

X - terem acesso ao referencial bibliográfico da Unioeste;

XI - sugerirem ponto de pauta para a reunião de Colegiado, encaminhando-o aos representantes dos residentes;

XII - zelarem pelo cumprimento deste Regulamento e demais normas legais vigentes.

**Parágrafo único.** Quando a residência se realizar em instituição conveniada, ao residente não se aplica o inciso II, do art. 25.

**Art. 24.** É assegurado ao enfermeiro residente a solicitação de licença, conforme legislação vigente, sem prejuízo de percepção da bolsa de estudo.

**§ 1º** O período da bolsa do enfermeiro residente deve ser prorrogado por igual período para completar a carga-

-horária total de atividades previstas para a Especialidade, a fim de obter o certificado de Residência em Enfermagem, de acordo com os regulamentos internos.

**§ 2º** O coordenador de cada Especialidade da Residência em Enfermagem, com aprovação do Colegiado, deve adequar as atividades a fim de permitir ao enfermeiro residente, quando do término da licença, imediata readmissão.

**Art. 25.** São deveres dos enfermeiros residentes:

I - seguirem os preceitos éticos no trabalho com os pacientes, familiares e equipe multiprofissional;

II - cumprirem, rigorosamente, a carga-horária, escalas de serviços e plantões e as demais atividades da Especialidade do Programa de Residência em Enfermagem, previamente estabelecidas;

III - assinarem, por ocasião da matrícula, termo de compromisso declarando conhecimento e concordância com o Regulamento do Programa de Residência em Enfermagem, e que devem cumprir a programação do curso até o seu final, caso contrário não farão jus ao diploma de especialista;

IV - providenciarem substituto, desde que da mesma área de concentração, mesma profissão e mesma turma da residência, em caso de eventual falta ao plantão e às atividades programadas, após aprovação do coordenador, tutor ou preceptor da Especialidade;

V - registrarem e assinarem a frequência, diariamente, devendo a folha de frequência ser encaminhada à coordenação da Especialidade até o 5º dia útil do mês subsequente;

VI - comunicarem ao coordenador dificuldades na execução de atividades da Especialidade;

VII - usarem, obrigatoriamente, identificação e uniforme nas dependências dos cenários de atividades da Residência em Enfermagem;

VIII - manterem-se em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Enfermagem;

IX - zelarem pela manutenção adequada do patrimônio da instituição, durante o desempenho de suas atividades;

X - cumprirem este Regulamento, as normas do local de realização das atividades, as demais regulamentações internas e a legislação em vigor.

**Art. 26** Ao enfermeiro residente é vedado:

I - o exercício de qualquer outra atividade não ligada à Especialidade nos horários estipulados para sua permanência nas atividades regulares, de acordo com a sua preceptoria ou coordenação;

II - ausentar-se do serviço, sob qualquer pretexto, sem prévio conhecimento do tutor, preceptor ou supervisor chefe do serviço onde desenvolve suas atividades;

III - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;

IV - tomar medidas administrativas sem autorização de seus preceptores;

V - conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

VI - prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;

VII - utilizar instalações e material do serviço para lucro próprio.

**Art. 27.** São consideradas faltas graves passíveis de punição e exclusão do Programa de Residência em Enfermagem:

I - não observância das normas internas do Programa de Residência em Enfermagem;

II - faltas não justificadas no treinamento em serviço;

III - comportamento inadequado ou inobservância dos critérios éticos e morais exigidos ao profissional;

IV - desrespeito à hierarquia do Programa de Residência em Enfermagem;

V - não comparecimento ou ausentar-se sem aviso prévio dos plantões;

VI - não observância da carga-horária prevista neste Regulamento

VII - assumir condutas sem a concordância do Preceptor responsável.

## CAPÍTULO VIII

### DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 28.** O regime disciplinar a que estão sujeitos os enfermeiros residentes prevê as seguintes sanções, conforme Capítulo III, Seção II - Corpo Discente, do Código Disciplinar da Unioeste:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - exclusão.

**Art. 29.** As transgressões disciplinares devem ser comunicadas ao diretor-geral do *campus* de Cascavel, quando a Residência é realizada em instituição conveniada e, ao diretor-geral do HUOP quando a Residência é realizada no HUOP.

**§ 1º** A suspensão preventiva até trinta dias é ordenada pela autoridade constante do *caput* deste artigo, desde que o afastamento do enfermeiro residente seja necessário para que este não venha influir na apuração da transgressão.

§ 2º A suspensão preventiva é medida acautelatória e não constitui pena.

§ 3º É assegurado ao enfermeiro residente o direito a ampla defesa.

§ 4º Ao enfermeiro residente é concedido vistas ao processo, em qualquer uma de suas fases.

**Art. 30.** A competência para aplicação das sanções disciplinares consta do Capítulo IV - Das Competências, do Código Disciplinar da Unioeste.

## CAPÍTULO IX

### DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS

**Art. 31.** A frequência mínima exigida é de 85% nas atividades teóricas, teórico-práticas e 100% nas atividades práticas de treinamento em serviço, devendo haver reposição das faltas na forma de plantões.

§ 1º Os locais e períodos para desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas são determinados pelos Colegiados das Especialidades, ficando o enfermeiro residente responsável por sua locomoção.

§ 2º A critério dos colegiados das Especialidades de Residência em Enfermagem, podem ser alterados os horários e cronogramas de atividades teóricas, teórico-práticas e de práticas de treinamento em serviço.

**Art. 32.** No decorrer das Especialidades de Residência em Enfermagem, os enfermeiros residentes são avaliados em conformidade com os projetos político-pedagógicos e os planos de ensino.

**Parágrafo único.** Os critérios e os resultados de cada avaliação devem ser de conhecimento do residente.

**Art. 33.** O enfermeiro residente é aprovado se obtiver nota igual ou superior a 70 pontos em todas as atividades pedagógicas do curso.

**§ 1º** Para cada atividade teórica e teórico-prática e atividade prática de treinamento em serviço são atribuídos 100 pontos e, para ser aprovado, o residente deve ter nota igual ou superior a 70 pontos.

**§ 2º** O processo de avaliação da atividade prática de treinamento em serviço do enfermeiro residente é realizado pelos preceptores com participação dos tutores.

**§ 3º** A avaliação se dá, semestralmente, ou ao final das atividades em cada local de prática, de acordo com os critérios descritos na ficha de avaliação.

**Art. 34.** Para a conclusão da Especialidade, os enfermeiros residentes devem apresentar, anualmente, em caráter individual, um trabalho de pesquisa na forma de artigo científico para publicação.

**Art. 35.** Individualmente e sob orientação docente, os enfermeiros residentes devem apresentar um trabalho de conclusão da residência (TCR), na forma de artigo científico, com comprovação de protocolo de envio para publicação.

**§ 1º** O orientador de TCR deve ter titulação de mestre e pode registrar até duas horas-aula semanais por residente em seu Piad.

**§ 2º** São admitidos, no máximo, dois residentes, por orientador.

**Art. 36.** Para a obtenção do certificado de conclusão da residência o enfermeiro residente deve satisfazer as seguintes exigências:

I - obter nota igual ou superior a 70 pontos em todas as atividades pedagógicas do curso.

II - obter nota igual ou superior a 70 pontos na avaliação e defesa do TCR.

**§ 1º** Ao final de cada ano da Residência em Enfermagem o residente deve ter obtido no mínimo 70 pontos nas avaliações das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas, e frequência mínima de 85% nas atividades teóricas, teórico-práticas e 100% nas atividades práticas.

**§ 2º** O não cumprimento destes requisitos implica a reprovação do residente e conseqüente desligamento do Programa.

**§ 3º** A matrícula no segundo ano está condicionada a aprovação no ano anterior.

**Art. 37.** A elaboração das atividades de pesquisa e dos artigos científicos devem ser realizadas sob a orientação de um docente com titulação mínima de mestre.

**Art. 38.** A avaliação do TCR é realizada mediante defesa pública.

**§ 1º** A avaliação do TCR deve ser requerida pelo orientador ao Colegiado da Especialidade.

**§ 2º** A avaliação do TCR é feita por uma Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado da Especialidade, e constituída pelo orientador, com titulação mínima de mestre, e mais dois integrantes portadores, preferencialmente, de título de Mestre.

**§ 3º** Quando da designação da banca examinadora, deve, também, ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer um dos titulares em caso de impedimento ou qualquer motivo de força maior.

**Art. 39.** A avaliação final, assinada pelos membros da comissão examinadora, deve ser registrada em ata, ao final da defesa.

**Art. 40.** Compete ao Colegiado da Especialidade do Programa de Residência em Enfermagem a análise e julgamento dos recursos contra a avaliação final.

**Art. 41.** A versão definitiva do TCR, com as alterações propostas pela comissão examinadora, deve ser encaminhada ao

Colegiado da Especialidade e, também, em arquivo digital, obrigatoriamente dez dias antes do término da residência.

**Art. 42.** Aos Enfermeiros residentes que completam as Especialidades, com aproveitamento suficiente, são conferidos os certificados de Residência em Enfermagem, de acordo com os regulamentos internos e legislação em vigor.

**Parágrafo único.** As Especialidades do Programa de Residência em Enfermagem conferem títulos de especialistas aos enfermeiros residentes nelas habilitados, os quais constituem comprovante hábil para todos os fins legais.

**Art. 43.** A emissão dos certificados de discentes, docentes, professores convidados e preceptores são expedidos pela PRPPG.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44.** Os casos omissos deste Regulamento são resolvidos pelo Colegiado da Especialidade com recurso ao Conselho do Centro e aos Conselhos Superiores.